

LEI SALARIAL

Luiz Carlos Bresser-Pereira

Folha de S. Paulo, 03.11.1981

Os empresários industriais brasileiros estão perdendo seu tempo em discutir e propor a revisão da lei salarial, quando deveriam estar preocupados em combater a política econômica que leva o país à recessão. Na Confederação Nacional da Indústria, na FIESP, os empresários e seus assessores preparam documentos e discutem modificações na lei.

Felizmente esse tipo de exercício é inócuo. Foi-se o tempo do regime autoritário puro e simples, em que a vontade dos empresários aliados aos tecnocratas era lei. A burguesia continua a ser a classe dominante. Seu poder e sua segurança provavelmente aumentariam desde que começaram a sacudir a tutela autoritária da tecnoburocracia, mas sua forma de dominação deve agora ser mais indireta, mais ideológica, como é normal nas democracias burguesas.

A lei salarial foi aprovada pelo Congresso. Só poderá por ele ser alterada. O Congresso é sem dúvida dominado pela burguesia, mas precisa dos votos dos trabalhadores. Por isso não estará disposto a aceitar medidas frontalmente contrárias aos trabalhadores e que afinal beneficiam muito duvidosamente e a muito curto prazo a burguesia. Nesses momentos, a dialética da luta de classes refletida no Congresso encarrega-se de suprir a falta de visão dos líderes empresariais e afinal de garantir mais a longo prazo os interesses não apenas dos trabalhadores, mas também da própria burguesia.

Porque não há dúvida de esta lei, embora tenha se constituído em uma conquista dos trabalhadores, é também uma lei que, garantindo uma moderada redistribuição de renda e aumentos reais de salários equivalentes ao aumento de produtividade, foi aprovada e promulgada em nome da paz social que interessa, antes de mais nada, à classe dominante.

É certo que essa lei tem alguns erros. Em primeiro lugar, o método de correção “por picos”, que aumenta os salários nominais na mesma taxa de inflação, embora simples é

irracional porque altera perversamente o salário médio real do período: este cresce quando a taxa de inflação diminui e diminui quando a taxa de inflação aumenta.

Em segundo lugar, o conceito de produtividade está mal definido e, além disso, deliberadamente confundido com o poder de barganha dos trabalhadores, que deve ser discutido separadamente. Para corrigir salários reais não tem o menos sentido medir produtividade setoriais, nesta ou naquela indústria. Isto provocaria distorções salariais absurdas, favorecendo os trabalhadores dos setores tecnologicamente dinâmicos em prejuízo dos trabalhadores dos setores sem dinamismo tecnológico. Também não faz sentido argumentar, como fizeram recentemente os representantes dos trabalhadores que a produtividade aumentou no último ano apesar e graças ao desemprego. Não é esta a produtividade que interessa no caso. A única taxa de produtividade que faz sentido para correção dos salários reais, porque é aquela que aumenta os salários reais sem reduzir a taxa média de lucro do sistema nem provocar ainda mais desemprego, é a taxa anual de crescimento da renda por habitante.

Em nenhum desses dois erros incorria a fórmula do prof. Mário Henrique Simonsen, especialmente depois que ele a corrigiu quando Ministro. Mas esses pequenos erros não justificam a inútil campanha de alguns empresários, não contra os erros, mas contra as próprias bases da lei: o adicional de 10% e o seu caráter re-distributivo. Na verdade a lei é um dos únicos fatores de resistência contra a política econômica recessiva do Governo, na medida em que sustenta a demanda agregada. Por isso ela é incompatível com a recessão, com o desemprego. E se assim é, muito mais razoável para os empresários industriais, ao invés de combater uma boa lei, é afinal dar o basta à política recessiva do Governo.(03/11)